



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 068/2020.

Vitória/ES, 13 de maio de 2020

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assunto: Suspensão do calendário acadêmico e não implementação das atividades pedagógicas curriculares não presenciais

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES**, entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado, estatutariamente, por sua coordenadora LUCIA HELENA PAZZINI DE SOUZA (**doc. 01**), inscrita no CPF sob o n.º 002.369.177-81, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES é uma entidade de classe, representativa de seus associados, preenchendo os requisitos estabelecidos no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

### **Constituição Federal**

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

### **Lei nº 8.112/90**

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: **“À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS”**.

Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com recomendação de isolamento social, para fins de preservar a vida e a saúde das pessoas, o Ministro de Estado da Saúde através da Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020 (**doc. 02**), declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Nesse sentido foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional.

É público e notório que o Ministério da Saúde está recomendando o distanciamento social como sendo a melhor medida para se conter o avanço da doença, o que está sendo seguido em diversos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e sociedade civil.

Infelizmente, mesmo com contingenciamento, milhares de pessoas são infectadas diariamente e o número de óbitos continua a crescer.

Vale consignar que, no dia 16 de março do corrente ano, foi publicado o Decreto nº 4593-R (**doc. 03**) que constitui Estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes deste surto, além de outras medidas como o fechamento de escolas, comércio e do próprio sindicato.

Ante a pandemia declarada, o Magnífico Reitor do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, por meio da Portaria nº 669, de 17 de março de 2020 (**doc. 04**), homologou a decisão do Comitê de Crise do Ifes, determinando a suspensão das atividades presenciais de ensino, bem como outras medidas na Reitoria e nos Campi, no intuito de conter a expansão do COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

Não entanto, surpreendentemente, no dia 07 de maio de 2020 foi publicada a **Resolução 01/2020 do Conselho Superior do IFES (doc. 05)** que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Veja-se que a forma de implementação das atividades pedagógicas não presenciais, na forma da mencionada resolução, gera dúvidas e insegurança aos servidores, bem como prejuízo aos alunos.



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Em relação aos servidores, destaca-se o Art. 7º que **desobriga os professores a usar a plataforma Moodle, que é obrigatória até então em todos os cursos institucionais nesta modalidade de ensino a distância**. Isto porque conforme consta no texto do mencionado artigo, o uso da plataforma é posto de forma “**preferencial**” e não obrigatório. Isso, provavelmente, porque a ampla maioria dos professores não possui formação para atuarem com a referida ferramenta.

Segue a transcrição do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 7º Para fins de registro das atividades não presenciais, o docente deverá utilizar, preferencialmente, o Ambiente Virtual de Aprendizagem(AVA) institucional Moodle gerenciado pelo Cefor.

Uma vez que possibilitou aos professores o uso de outros mecanismos não regulamentados pelo Ifes, e, considerando que o Moodle é a única plataforma que a instituição detém para organização do trabalho com cursos e disciplinas não presenciais, como se pode aferir carga horária docente na substituição das aulas presenciais? Como esse aferimento poderá ser acompanhado pelos discentes e pais? Quais motivos levaram a instituição a abrir mão da obrigatoriedade do uso desta ferramenta, conforme disposto no artigo 7º da Res. 1/2020?

Essa dispensa do uso da plataforma Moodle não garante o registro das atividades dos professores e nem a verificação e participação dos alunos como prevê o inciso IX do Art. 8º da resolução:

IX – O registro de participação dos discentes será inferido a partir da realização das atividades entregues - por meio digital durante o período de suspensão das aulas presenciais ou ao final com apresentação digital ou física.

Isso definitivamente não será possível, simplesmente porque a resolução desobriga os professores a desenvolverem suas aulas exclusivamente por meio digital. Nesse sentido, a ação de inferir a participação de alunos não será possível. Cabe destacar que a participação do aluno não é simplesmente aquela que diz respeito às atividades avaliativas que geram consequentemente uma nota, mas de todas as atividades cotidianas que lhe permitem a compreensão do conteúdo.



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Nesse sentido, é importante que a instituição diga como será possível realizar esse acompanhamento nos casos em que as atividades não forem mediadas pela plataforma Moodle? É possível que haja esse acompanhamento por meio digital? Qual? Como verificar, por exemplo, o acesso dos alunos às atividades?

Considerando ainda que, segundo pesquisa interna da instituição, 70% dos professores do Ifes nunca trabalharam com o Moodle e não possuem nenhum tipo de formação para atuarem com a EAD.

Destaca-se, ainda, que o curso disponibilizado pela instituição é de 60 horas e necessita ser desenvolvido em, no mínimo dois meses, como serão tratados esses profissionais neste período? Serão autorizados a iniciarem suas atividades mesmo sem formação? Deverão realizar obrigatoriamente o curso? Será garantida a formação para todos que solicitarem?

Também é de suma importância trazer as considerações constantes no parágrafo 3º do Art. 4º, que assim prevê:

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais para discentes com necessidades específicas, devem seguir as orientações das diretrizes operacionais de acessibilidade do Ifes, bem como, o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), atuando de forma colaborativa junto com os docentes e com a Gestão Pedagógica do campus, assegurando a estes discentes o previsto na Resolução CS nº 55/17 e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais de modo equânime.

Com relação aos impactos da falta de parâmetros avaliativos veja-se o §2º do Art.7º, abaixo transcrito:

§2º Nos casos em que não for possível o acesso do discente, após terem sido esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental, às atividades pedagógicas não presenciais, caberá ao coordenador de curso, com o



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

docente e a gestão pedagógica, criar estratégias para assegurá-las quando do retorno as atividades presenciais.

Nesse sentido, o professor mesmo tendo trabalhado toda sua disciplina na modalidade atividades pedagógicas não presenciais deverá, com base nesse artigo, repetir a disciplina com toda sua carga horária para os alunos que não puderem realizá-la de forma não presencial. Não é possível cobrar isso duas vezes do mesmo profissional, uma vez que a metodologia a distância requer o mesmo trabalho ou até mais planejamento e organização que as aulas presenciais. Isso portanto dobraria sua jornada de trabalho. Qual seria o sentido prático, portanto, de ofertar uma disciplina não presencial.

Em relação ao discentes, por certo que tal medida, não contempla a população de baixa renda, em realidades tão diversas como nas zonas rurais e nas periferias, bem como os alunos com deficiência (necessidades específicas) e que necessitam de atendimento diferenciado, especialmente aqueles com limitações cognitivas, auditivas ou visuais.

Muitos estudantes (uma parcela significativa dos discentes) do ensino público não possuem recursos para transporte e alimentação, dependendo da meia passagem e da merenda escolar. Não se pode presumir que todos os alunos dispõem de computadores e internet em seus lares. Inserir o ensino não presencial em quase 100% dos cursos significa retirar a possibilidade dos mais pobres (com dificuldades socioeconômicas agravadas nesse período de pandemia) de manterem sua atividade letiva nesta rede de ensino federal, violando o que dispõe o inciso VII, do artigo 206, da CF, que prevê como um dos princípios do ensino **garantir um padrão de qualidade**.

A EaD, nos moldes como foi implementada no Brasil, não é utilizada como uma modalidade complementar e que abranja diferentes formatos de ensino. A EaD tem servido como forma de empobrecimento do ensino, meio de propagação de diplomas sem compromisso com a produção de conhecimento científico e com as mais diversas formas de precarização do ensino e do trabalho docente (essa modalidade de ensino proposta pelo Ifes sequer pode ser denominada de EAD, pois não tem o mínimo de estrutura prevista na EAD como monitoria, encontros presenciais, entre outras).



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Denota-se que a EaD tem sido utilizada como substituição do espaço necessário de sala de aula, da necessidade do debate, da valorização da troca de saberes e das interações que o ambiente escolar proporciona. **Para os estudantes, na maioria dos casos, a EaD significa um novo processo de exclusão escolar: há uma série de alunos que mal tem acesso à alimentação, transporte e serviços essenciais, quem dirá à internet que lhes permita a participação nas aulas.**

Além disso, faz-se necessária ressaltar que a modalidade de EaD (ou atividades pedagógicas não presenciais) não se resume as possibilidades de acesso às Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), mas envolve processos pedagógicos próprios nos quais nem os docentes (pelo menos a sua maioria) e nem os estudantes possuem a devida capacitação. O resultado disso será que o Ifes não garantirá o padrão de qualidade do ensino, conforme a orientação do Parecer do CNE (Conselho Nacional de Educação).

Há que se considerar, como já manifestado, a desigualdade de acesso aos meios de comunicação e aos recursos materiais necessários à aprendizagem entre nosso corpo discente. Não se pode perder de vista os processos de inclusão que se encontram em processo de construção neste instituto, e que ainda apresentam fragilidades, em especial, os discentes público da educação especial, os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, os da Educação de Jovens e Adultos, os pretos, pardos e indígenas.

Acerca deste tema, de suma importância transcrevermos os artigos 205 e 206 da nos Lei Maior, isto é, a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - **garantia de padrão de qualidade.**

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (grifou-se)

Assim a manutenção do ensino não presencial, conforme pretende a Resolução 01/2020 do Conselho Superior do IFES, acarretará no descumprimento das regras Constitucionais acima mencionadas, em especial nos pontos que tratam do “pleno desenvolvimento”, “qualificação para o trabalho”, “igualdade de condições” e “garantia de padrão de qualidade”.

O Sinasefe Ifes tem defendido que o início das atividades não presenciais, durante o isolamento social, é problemático a partir dos fatores a seguir:

A) O Brasil e o mundo estão vivenciando a pandemia da Covid-19, refletindo numa crise sanitária, social e econômica sem precedentes desde a 2ª Guerra Mundial. E, nesse contexto, o isolamento social não é um período de normalidade e têm impactado o cotidiano dos servidores e estudantes. O início de atividades LETIVAS pode representar mais um fator de estresse emocional, dentre outros problemas;

B) Iniciar atividades pedagógicas não presenciais requer uma série de condições que não serão atendidas em pouco tempo, ainda mais no período de isolamento social: a capacitação técnica e pedagógica dos docentes, capacitação técnica e pedagógica dos estudantes (os alunos são sujeitos do processo de aprendizagem), acesso a aparelhos adequados e à internet de qualidade, condições ambientais (em seus lares) para os



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

docentes e estudantes desenvolverem suas atividades com qualidade, entre outros fatores;

C) O início de atividades não presenciais, contribuirá de forma direta para as desigualdades e a exclusão de milhares de estudantes, em especial, aqueles mais pobres, os com necessidades específicas e os que estão na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Além disso, a qualidade do ensino no Ifes, que é o seu maior patrimônio, certamente será muito impactada.

O Sinasefe Ifes acredita que o Ifes pode e deve realizar atividades **NÃO LETIVAS** para os estudantes e sua comunidade, com objetivo de manter nossos estudantes próximos e informar a sociedade capixaba, contribuindo ainda com a saúde mental.

No entanto, antes de qualquer atividade, o Ifes deve se preocupar com a **preservação das vidas dos estudantes, dos servidores, tercerizados e de toda a população**. Por isso, o Sinasefe Ifes defende que o **calendário acadêmico seja, imediatamente, suspenso e organizado, em diálogo com as comunidades (servidores, estudantes e pais), somente após o retorno das atividades presenciais**.

Diversos pontos da resolução devem ser discutidos com muito cuidado, devendo ser considerado o princípio da educação pública, gratuita e de qualidade para TODOS, respeitando as condições de trabalho dos servidores do Ifes no contexto da pandemia e do isolamento social. Por isso, mostra-se importante destacar alguns pontos:

A) O documento menciona a participação dos representantes estudantis no processo de implementação dessa Resolução. Como ocorrerá essa participação efetivamente no contexto da pandemia?;

B) A minuta prevê a possibilidade de que até 100% da carga horária semanal seja realizada por atividades não presenciais, o que pode impactar na qualidade do ensino ofertado pelo Ifes;

C) A minuta menciona a responsabilidade dos docentes, dos setores pedagógicos e do Napne em relação aos processos de inclusão dos alunos



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

com necessidades específicas. Como será realizada essa política nas atividades não presenciais, já que essa demanda é um desafio em situações de "normalidade"?

D) O setor pedagógico e os docentes são responsáveis pela aprendizagem dos alunos que não tiverem acesso às atividades não presenciais. Portanto, essa possibilidade refletirá em retrabalho para docentes e pedagogos? As turmas serão reorganizadas de acordo com o nível de aprendizagem no período da pandemia?;

E) Os familiares serão "coadjuvantes" nas orientações pedagógicas. Quais famílias terão condições de exercerem tal papel, ainda mais no contexto de isolamento social?;

Ao elaborar tal resolução, parece-nos que o Ifes deixou de considerar os alunos do PROEJA, que são mais de 700 estudantes jovens e adultos, de baixa-renda: desempregados e/ou subempregados, residentes nos bairros periféricos da Grande Vitória, matriculados nos cursos técnicos integrados de Segurança do Trabalho, Metalurgia, Guia de Turismo, Hospedagem e qualificação em Cad.

Deve-se considerar também o fato de que no Campus Vitória são mais de 50 estudantes portadores das mais diferentes deficiências (surdos, mudos, cegos, paraplégicos, etc..) e que precisam de acompanhamento presencial e assistência permanente de apoiadores durante o período em que estão na escola.

Diversas manifestações contrárias a implementação do ensino não presencial, tanto dos discentes quanto dos fóruns e grupos de trabalho de servidores, foram apresentadas ao IFES, a exemplo dos documentos abaixo relacionados:

A) Nota de repúdio dos estudantes do PROEJA (**doc. 06**);

B) Considerações do Grupo de Trabalho de Psicologia do Ifes a respeito das atividades não presenciais durante a COVID - 19 (**doc. 07**);



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

C) Manifesto da Coordenadoria do Proeja contra a implementação da Educação a Distância (**doc. 08**);

D) Nota do Fórum de Gestão Pedagógica do Instituto Federal do Espírito Santo (**doc. 09**);

E) Considerações do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade do Ifes acerca das atividades pedagógicas não presenciais (**doc. 10**);

F) Posicionamento do Fórum de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi) (**doc. 11**);

G) Ofício 06/2020 enviado pelo Sinasefe-Ifes ao Reitor do IFES com a manifestação contrária a implementação do EaD (processo administrativo: 23147.001660/2020-03) (**doc. 12**);

H) Nota de repúdio emitida pelo SINASEFE-IFES contra a implementação de atividades pedagógicas curriculares não presenciais no Ifes durante a pandemia do covid-19, assinada por 134 entidades locais e nacionais. (**doc. 13**).

Assim, fica claro que o ensino não presencial, da maneira que está sendo implementado, de forma unilateral e arbitrária, por meio da **Resolução 01/2020 do Conselho Superior do IFES**, além das questões supracitadas relacionadas aos servidores do IFES, fere de morte o Direito à Educação previstos nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, assim como da LDB 9.394/96, uma vez que que nem todos os discentes possuem acesso aos equipamentos (computadores/smartphones/internet) e condições necessárias (no caso dos alunos com deficiência com necessidades específicas) para atender as regras ora estabelecidas pela Autarquia.

É público e notório a desigualdade social em que o nosso país está mergulhado, agravada pela crise sanitária e econômica que estamos atravessando. Enquanto alguns estudantes têm pleno acesso a livros, internet e diversos recursos, boa parte dos



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

estudantes estão nesse momento sem saber como vão suprir as suas necessidades básicas de subsistência. **Manter este calendário perpetua a desigualdade social.**

O **Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF)** é uma instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação que atua no debate e na defesa da educação pública, gratuita e de excelência.

Com base nestes princípios, a supracitada Entidade confeccionou o Ofício registrado sob o nº 100/2020-CONIF, documento anexo (**doc. 14**), encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação (MEC) solicitando o adiamento do ENEM 2020. Relevante destacar o seguinte argumento apresentado pelo CONIF:

(...)

No mérito, indicam-se como preceitos fundamentais o princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput e II) e a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino (CF, art. 208, V). Os argumentos partem da premissa central de que os alunos da rede pública, principalmente aqueles de regiões mais pobres, dependem da escola para inclusão digital e, portanto, para efetuar, via internet, a justificativa de ausência, solicitar isenção e até se inscrever.

(...)

O supracitado Ofício foi assinado pelo Presidente do CONIF, Sr. Jardir José Pela, Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFES demonstrando total **dissonância** com a Resolução nº 01/2020 que tem por objeto normatizar a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

De acordo com o Artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é **instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, motivo pelo qual, requer a intervenção do MPF, no intuito de



FUNDADO EM 26/10/1989

# SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

adotar as medidas cabíveis para suspender a implementação do ensino não presencial junto ao IFES, consubstanciado através da Resolução 01/2020 do Conselho Superior do IFES, a fim de garantir o efetivo exercício ao direito constitucional à educação de alunos da Rede IFES, sendo eles alguns incapazes, em condição miserabilidade e vulnerabilidade social.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**SINASEFE – IFES**